



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.119 , de 14 de dezembro de 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1989, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual e das Entidades da Administração Direta Descentralizada, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público estima a Receita em CZ\$ 974.155.300.000,00 (novecentos e setenta e quatro bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões e trezentos mil cruzados), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1-RECEITA DO TESOURE

Em: Cz\$ 1.000

384.312.000

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

221.899.500

Receita Tributária	91.091.200
Receita Patrimonial	9.634.400
Transferências Correntes	119.445.800
Outras Receitas Correntes	1.728.100

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 15 / 12 / 19 78

GABINETE DO GOVERNADOR

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

162.412.500

Operações de Crédito Internas	121.561.300
Operações de Crédito Externas	40.627.000
Alienação de Bens	224.200

1.2 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESCENTRALIZADA, INDIRETA E FUNDAÇÕES (EX-
CLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

RECEITAS CORRENTES	162.091.900	
RECEITAS DE CAPITAL	427.751.400	<u>589.843.300</u>

TOTAL GERAL		<u>974.155.300</u>
--------------------	--	---------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada observando o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Poder e Órgãos.

1. DESPESA

Em: Cz\$ 1.000

1.1 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

(a) RECURSOS DO TESOURO		<u>384.312.000</u>
DESPESAS CORRENTES	172.027.538	
DESPESAS DE CAPITAL	203.539.200	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.745.262	

(b) RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRA- LIZADA, INDIRETA E FUNDAÇÕES (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)		<u>589.843.300</u>
--	--	--------------------

TOTAL GERAL		<u>974.155.300</u>
--------------------	--	---------------------------

1.2 - POR PODER E ÓRGÃOS - RECURSOS DO TESOURO

1.2.1 - PODER LEGISLATIVO		<u>10.485.174</u>
---------------------------	--	-------------------

Assembléia Legislativa	6.452.415
Tribunal de Contas	4.032.759





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

1.2.2 - PODER JUDICIÁRIO 6.452.415

Justiça Comum	6.152.415
Justiça Militar	140.000
Corregedoria Geral da Justiça	160.000

1.2.3 PODER EXECUTIVO 295.175.999

Auditoria Geral do Estado	254.400
Gabinete Civil	2.202.400
Gabinete Militar	62.000
Gabinete do Planejamento e Ação Governamental	1.124.200
Polícia Militar da Paraíba	12.126.000
Procuradoria Geral do Estado	754.200
Procuradoria Geral da Justiça	4.032.759
Procuradoria de Assistência Judiciária	1.200.400
Secretaria da Administração	1.943.200
Secretaria das Finanças	7.556.600
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento	9.176.200
Secretaria de Educação e Cultura	34.294.600
Secretaria da Indústria e Comércio e Turismo	1.659.000
Secretaria da Justiça	1.477.200
Secretaria da Saúde	28.367.400
Secretaria da Segurança Pública	3.947.040
Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais	1.818.900
Secretaria dos Transportes e Obras	89.187.800
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Regional	82.835.300
Fundo de Desenvolvimento do Estado	6.593.500
Projeto Nordeste	4.562.900

1.2.4 - OUTROS ENCARGOS 63.453.150

Encargos Gerais do Estado	40.024.500
Transferências à Municípios	23.428.650



1.2.5 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

8.745.262

Reserva de Contigência

8.745.262

TOTAL

384.312.000

1.3 - PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS
PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINIS-
TRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA,
INDIRETA E FUNDAÇÕES (EXCLUÍDAS
AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

589.843.300

TOTAL

974.155.300

Parágrafo Único - As Despesas da Administração Direta Descentralizada, e Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos próprios e transferências do Estado, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, que obdecarão a mesma forma do Orçamento Geral do Estado e serão aprovados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Serão suplementados pelo valor do excesso de arrecadação, conforme definido no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de Transferências, contribuições Federais e outras da mesma natureza, não onerando estas suplementações o limite fixado neste artigo.

§ 2º - Também não oneram o limite fixado neste artigo, créditos adicionais, destinados a suprir insuficiências das dotações referentes a despesa com o pagamento da dívida pública estadual e as referentes a precatórias Judiciais.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada nesta Lei, conforme o artigo 46, da Constituição do Estado;

III - Remanejar, redimensionar ou reprogramar a distribuição de recursos previstos, em função de alterações estruturais decorrentes de reorganização, reforma ou modernização administrativa, desde que não haja aumento da despesa fixada nesta Lei.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 14 de dezembro de 1988; 100º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário da Justiça

Joseride Silveira de Lucena
Secretário das Finanças

Marcos Lemos Baracuh
Secretário da Agricultura, Irrigação e
Abastecimento

Geraldo Amorim Navarro
Secretário da Segurança Pública

Ana Maria Gonçalves da Silva Córdula
Secretária da Educação e Cultura

Hélio Paredes Cunha Lima
Secretário dos Transportes e Obras



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Gilvan Amorim Navarro
Secretário da Saúde

Antônio Carlos Escorel de Almeida
Secretário da Administração

Luiz Carlos Burity Pereira
Secretário Chefe do Gabinete do Planejamento
Ação Governamental

Maria Camélia Targino Maranhão Leite
Secretária do Trabalho e Serviços Sociais

Jovani Paulo Neto
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

Orlando Augusto César de Almeida
Secretário do Desenvolvimento Urbano e Regional

Solon Henriques de Sá e Benevides
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes
Secretário Chefe do Gabinete Militar